



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº 1009/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ESCRITURA DEFINITIVA À ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE CRISSIUMAL DO LOTE URBANO P-181 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

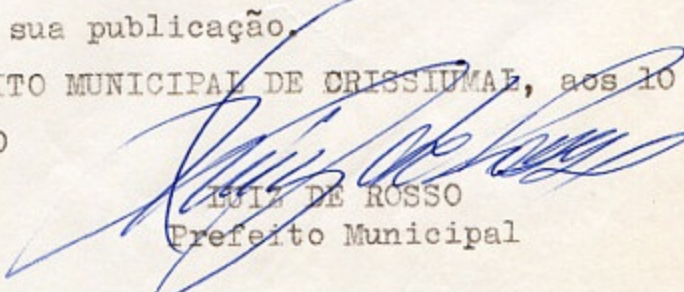
LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer escritura definitiva à ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR de Crissiumal ( ABEMEC) do lote urbano da cidade de Crissiumal, com área de 3.339 m<sup>2</sup>( três mil trezenos e trinta e ove), pertencente à quadra Nº 03, do loteamento urbano da cidade de Crissiumal, lote Nº P-181, sito ao lado **ímpar** da Rua Buricá, esquina com a Av. Santa Rosa, com as seguintes confrontações: NORTE:114,50 metros, sendo 84 m. com a Av. Santa Rosa e 30,50 m com a R. Buricá; SUL::95,50 m com terras da mesma quadra 03, usada para canalização da sanga principal; LESTE: 53 m, sendo 40 m. com o lote urbano Nº P-40-A e 13 m. com o lote urbano Nº P-183 e a OESTE: zero m.

Parágrafo único- Fica gravado de impenhorabilidade e inalienabilidade e, caso a entidade deixar de existir, o lote retornará ao patrimônio do Município.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, principalmente, a lei municipal Nº 421/76, de 24 de junho de 1976, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 10 dias do mês de setembro de 1990

  
LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

*Luiz de Rosso*